



### **Parecer 396/2019**

Chega a esta Procuradoria expediente referente ao Pregão Presencial nº 050/2019 referente à Locação de Veículos (ônibus) para utilização no transporte escolar da Secretaria de Educação.

O Pregão Presencial está marcado para o dia 03 de setembro *p.v.*

Na data de hoje chega comunicação da Corte de Contas, solicitando a suspensão do presente Pregão Presencial, haja vista haja vista a necessidade da certificação dos valores estimados através das planilhas de custos de cada linha a ser operada. Pede seja comunicado este setor sobre o pedido e o retorno ao órgão sobre a decisão administrativa tomada.

Por certo é caso de suspensão do Pregão Presencial nº 050/2019, devendo ser comunicado o TCE sobre a decisão com cópia deste parecer.

E há de se lamentar a necessidade de suspensão, porquanto o equívoco aqui é primário.

Como se observa, desde pelo menos 23 de agosto o Tribunal de Contas solicita as planilhas de custos das linhas a serem operadas, situação não atendida a contento, porquanto as planilhas de custos não constam do presente processo.

Ocorre que esta administração criou planilhas de custos que servem(serviram) de modelo a outras administrações e que, por um lapso, não foram utilizadas neste processo.

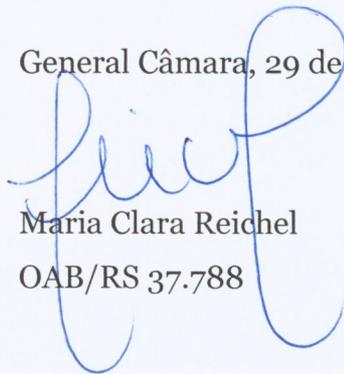




Desta forma, opino pela suspensão do pregão e pelo preenchimento adequado ao caso das planilhas de custos com posterior remessa ao TCE e prosseguimento do certame.

É o parecer. À consideração superior.

General Câmara, 29 de agosto de 2019.



Maria Clara Reichel

OAB/RS 37.788

